



**ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0769877/2015 (SIAM),
APROVADO NA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA URC DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 01 DE
SETEMBRO DE 2015 – Nº 0203534/2018**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02661/2002/006/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Ampliação - LO		

EMPREENDEDOR: RODO POSTO BELA VISTA LTDA	CNPJ: 04.951.962/0001-87	
EMPREENDIMENTO: RODO POSTO BELA VISTA LTDA	CNPJ: 04.951.962/0001-87	
MUNICÍPIO: São Sebastião da Bela Vista	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 22° 11' 18" S LONG/X 45° 50' 41" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5 - Bacia dos Afluentes do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Córrego Bela Vista	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Florestal: Marlúcio Carvalho Milagres Consultoria: MG MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA		REGISTRO: CREA 70.375/D CNPJ 10.403.372/0001-12

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegario – Analista ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0769877/2015 (SIAM), de 10 de Agosto de 2015, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 02661/2002/006/2014, do empreendimento **RODO POSTO BELA VISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.951.962/0001-87, com nome fantasia de **RODO POSTO BELA VISTA**, na fase de **Licença de Operação Ampliação – LO de Ampliação (Licença Principal do Empreendimento)**, foi levado à 124ª Reunião Ordinária da Unidade Regional colegiada - URC do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do Sul de Minas no dia 01 de Setembro de 2015, obtendo o certificado para **Licença de Operação Ampliação – LO de Ampliação**, Certificado LO de Ampliação nº 092/2015 – SM para a atividade de **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, sob o código F-06-01-7, conforme **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004**, publicado no dia 04 de Setembro 2015, válido até 01 de Setembro de 2019, com condicionantes.

O **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** protocolou no dia 24 de Agosto de 2017, nº R0222582/2017, nesta Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Sul de Minas, solicitação de exclusão do automonitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO II.

2. DISCUSSÃO

O representante do empreendimento **RODO POSTO BELA VISTA LTDA**, por meio de requerimento formal ao órgão ambiental, Protocolo SIAM nº R0222582/2017, de dia 24 de Agosto de 2017, solicitou a exclusão da condicionante de automonitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO II.

Visto que, em virtude de alterações no posto, não serão mais realizados os procedimentos de troca de óleo, assim não gerando efluentes líquidos para serem separados/tratados.

Tendo-se em vista exclusão dos procedimentos de troca de óleo do **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** a equipe interdisciplinar da SUPRAM - Sul de Minas sugere a exclusão do automonitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO II.

2.1. PARECER DA SUPRAM-SM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - Sul de Minas ao analisar a solicitação da **RODO POSTO BELA VISTA LTDA**, sugere a **EXCLUSÃO DO AUTOMONITORAMENTO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – SAO II**, no Parecer Único nº 0769877/2015 (SIAM), de 10 de Agosto de 2015, da **Licença de Operação Ampliação - LO de Ampliação (Licença Principal do Empreendimento)**, Certificado LO de Ampliação nº 092/2015 - SM. **MANTENDO-SE** O



AUTOMONITORAMENTO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – SAO DA PISTA DE ABASTECIMENTO (SAO I) do empreendimento.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AMPLIAÇÃO – LO DE AMPLIAÇÃO

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM nº 0769877/2015 (SIAM), de 10 de Agosto de 2015, que subsidiou a revalidação da licença de operação do **RODO POSTO BELA VISTA LTDA**, Certificado LO de Ampliação nº 092/2015 – SM publicado no dia 04 de Setembro de 2015 foram:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II .	Durante a vigência de Licença de Operação Ampliação - LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a desativação do posto antigo segundo os procedimentos descritos no Anexo 03 da Deliberação Normativa 108/2007 .	180 dias após concessão da Licença de Operação Ampliação - LO

* Salvo especificação, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação Ampliação - LO de Ampliação (Licença Principal do Empreendimento)**, foram:

Efluentes Líquidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-SM nº 0769877/2015, o do **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** deveria realizar análises bimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e nas entradas e saídas das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único o **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo ANEXO, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.



Condicionante 02: O **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** apresentou tempestivamente, protocolo R0523398/2015 do dia 15 de Fevereiro de 2015, relatório técnico fotográfico comprovando a desativação do posto antigo segundo os procedimentos descritos no **Anexo 03 da Deliberação Normativa 108/2007**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante plenamente cumprida.

3.2. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM realizou a análise de condicionantes do **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** no período de Setembro de 2015 à 07 de Abril de 2017, documento SIAM nº 0652040/2017 de 12 de Junho de 2017 do Processo Administrativo PA nº 02661/2002/006/2014. Foi constatado que o empreendimento **“vem operando dentro de sua capacidade instalada e vem cumprindo parcialmente as condicionantes estabelecidas no PU Nº 0769877/2015”**.

A constatação de cumprimento parcial de condicionante foi objeto de autuação por intermédio do Auto de Infração nº 93807/2017.

Em análise às condicionantes, no período de 07 de Abril de 2017 até o dia do fechamento deste parecer, observou-se que estas foram cumpridas tempestivamente.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência **Licença de Operação Ampliação – LO de Ampliação (Licença Principal do Empreendimento)** verificou-se que o **RODO POSTO BELA VISTA LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**.

Segundo os relatórios mensais de controle da geração dos resíduos sólidos gerados estes foram destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

Seguem, a abaixo: a transcrição dos automonitoramentos; **ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Ampliação – LO DE AMPLIAÇÃO do RODO POSTO BELA VISTA LTDA:**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (bimestral)
Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO I	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Temperatura, pH, Óleos e Graxas e Surfactantes (ABS).	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (bimestral)



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um empreendimento classe 5, de potencial poluidor/degradador geral M e porte G.

O artigo 3º do Decreto 46953, de 23/02/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, estabelece que as câmaras técnicas decidirão sobre processo de licenciamento de empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor.

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

b) de grande porte e médio potencial poluidor;



Portanto, será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID, o requerimento de exclusão de condicionante.

Destaca-se que as condicionantes da licença vem sendo cumpridas regularmente e que a inconformidade verificada quanto ao descumprimento pela Diretoria Regional de Fiscalização – DFISC, foi objeto de autuação, de acordo com a informação constante no item 3.2 do anexo.

A taxa de indenização dos custos de análise deste expediente foi paga, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental.

Portanto, este controle processual opina pela exclusão da condicionante, de acordo com o que está estabelecido no item 2.1 deste anexo.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere a EXCLUSÃO DO AUTOMONITORAMENTO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – SAO II - DA AREA DE TROCA DE ÓLEO, **MANTENDO-SE** O AUTOMONITORAMENTO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO – SAO DA PISTA DE ABASTECIMENTO (SAO I) do empreendimento, no Parecer Único nº 0769877/2015 (SIAM), de 10 de Agosto de 2015, da ***Licença de Operação – LO de Ampliação (Licença Principal do Empreendimento)***, Certificado LO de Ampliação nº 092/2015 – SM do **RODO POSTO BELA VISTA LTDA**, sob Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental COPAM PA Nº. 02661/2002/006/2014, para a atividade de ***“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”***, sob o código F-06-01-7, conforme **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004**, publicado no dia 04 de Setembro de 2015.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do Copam.